



PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019 – PROC. LIC. SMSC/ RN Nº 190403441

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 068/2019

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CAICÓ/ RN** E **I T DE MELO FILHO ME** inscrita no CNPJ nº 26.835.540/0001-89.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAICÓ/ RN. ROBSON DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, portador de identidade nº 001.412.831 SSP/RN, inscrito no CPF nº. 837.946.624-15, residente e domiciliado na Rua Praça Monsenhor Walfredo Gurgel, nº 85, Bairro: Centro, Caicó/RN, CEP: 59.300-000.

CONTRATADA: I T DE MELO FILHO ME inscrita no CNPJ nº 26.835.540/0001-89, com sede na Rua José Ezelino, 83, Anexo A, Centro, Caicó-RN, representada neste ato pelo Sr Inácio Teixeira de Melo Filho, portador da cédula de identidade nº 1.816.732 e CPF nº 012.803.824-14.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIPLOMAS LEGAIS

2.1- Firmam o presente instrumento de contrato com fundamento nas leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nas condições das cláusulas seguintes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1- Constitui objeto do presente a execução dos serviços de transporte intermunicipal de passageiros para a cidade de Natal/ RN, durante o respectivo período vigencial.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 – A prestação dos serviços deverá ser realizada pelo prestador, em qualquer dia da semana, nos horários previamente determinados, pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Caicó/ RN.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DO FATURAMENTO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E DA PENALIDADE PELO ATRASO DE PAGAMENTO

5.1 – Pela **execução dos serviços**, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância global de R\$ 482.688,00 (quatrocentos e oitenta e dois mil, seiscentos e oitenta e oito reais), conforme detalhamento que se segue:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	4741 - TRANSPORTE DE PESSOAS PARA NATAL/ RN	VGM	576	838,00	482.688,00



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019 – PROC. LIC. SMSC/ RN Nº 190403441

<p>EM VEICULO FECHADO TIPO VAN, COM AR CONDICIONADO, LICENÇA DO DER ATUALIZADA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 PASSAGEIROS, VEICULO ANO FABRICAÇÃO/ MODELO TRANSPORTE DE PESSOAS PARA NATAL/ RN EM VEICULO FECHADO TIPO VAN, COM AR CONDICIONADO, LICENÇA DO DER ATUALIZADA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 PASSAGEIROS, VEICULO ANO FABRICAÇÃO/ MODELO de acordo com o DECRETO Nº 27.045 DE 21 DE JUNHO DE 2017, que dispõe sobre o Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Rio Grande do Norte (STIP/RN), Art.55(...):§ 1º A vida útil dos veículos será determinada de acordo com a sua capacidade, sendo observado o seguinte: I - para veículos com capacidade superior a 25 (vinte e cinco) lugares, a vida útil é de 13 (treze) anos; II - para os demais veículos, a vida útil é de 8 (oito) anos. § 2º Será permitida, até o limite de 30% (trinta por cento) da frota, a utilização de veículos cuja idade seja superior à vida útil prevista na política de renovação de frota do DER/RN, contanto que não exceda 18 (dezoito) anos.</p>				<p>PROCESSO OPL/SMS R/S Data: / /</p>
<p>TOTAL</p>				<p>482.688,00</p>

5.2 - O faturamento das despesas será para o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ/RN**, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 12.433.830/0001-91, com sede na Rua Homero Alves, S/N – Conjunto Vila do Príncipe, Caicó-RN.

5.3- - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura ao setor financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, acompanhado das certidões



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019 – PROC. LIC. SMSC/ RN Nº 190403441

negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista mediante crédito aberto em conta bancária em nome da Contratada e deve-se fazer menção ao **Processo Licitatório SMSC/ RN nº 190403441, PREGÃO PRESENCIAL nº 022/2019**, atestados e aceitos pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pelo **Município de Caicó/ RN**, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

5.5 – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente dos **serviços** já recebidos constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 Os preços inicialmente contratados, em moeda corrente nacional, poderão ser alterados, nos termos do artigo 65, II, d da Lei 8.666/93, a fim de resguardar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Caicó /RN, aprovado para o exercício de 2019, sendo assim alocadas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.10.302.0015.1022.2.105

ELEMENTO DE DESPESA: 339039

FONTE: 1214

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.10.301.0015.1029.2.28

ELEMENTO DE DESPESA: 339039

FONTE: 1211

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - São obrigações do Município de Caicó/ RN:

8.1.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato decorrente da presente licitação, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;

8.1.2 - Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os serviços contratados, dentro das condições pactuadas;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019 – PROC. LIC. SMSC/ RN Nº 190403441

- 8.1.3 – Informar à CONTRATADA a relação dos **passageiros** que deverão ser transportados diariamente, bem assim, qualquer alteração que venha a ocorrer nos horários das viagens programadas durante a semana;
- 8.1.4 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;
- 8.1.5 – Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência no interior do veículo, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 8.1.6 - Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencido;
- 9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 9.1 - Na execução do(s) contrato(s) decorrente(s) da presente licitação, envidará A CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:
- 9.1.1 - Executar os serviços pactuados de acordo com a legislação e normas técnicas em vigor, em especial as de trânsito, observando-se, em todos os casos, o agendamento dos atendimentos, as recomendações e orientações da **Secretaria Municipal de Saúde do Município de Caicó/RN**;
- 9.1.2 – Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos do contrato administrativo decorrente desta licitação, sem qualquer ônus para o **Município de Caicó/RN**;
- 9.1.3 – Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo **Município de Caicó/RN** e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;
- 9.1.4 – Pagar, regularmente, os impostos, taxas e multas decorrentes da execução dos serviços objeto do instrumento contratual a ser posteriormente firmado, bem assim, todas as despesas (IPVA, DPVAT, etc.) necessárias ao regular funcionamento dos veículos pelas vias públicas, sem gerar qualquer ônus adicional para o **Município de Caicó/RN**;
- 9.1.5 – Responsabilizar-se, quando em serviço, pela segurança pessoal das pessoas que serão transportadas, inclusive por quaisquer prejuízos que, comprovadamente, vier a ser ocasionado às mesmas, notadamente quando estiverem sendo conduzidas no veículo relacionado em suas respectivas propostas de preços, bem assim, por quaisquer prejuízos causados a terceiros em decorrência de acidente de trânsito em que o condutor do mencionado veículo vier a ser responsabilizado tecnicamente;



PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019 – PROC. LIC. SMSC/ RN Nº 190403441

9.1.6 – Manter o veículo, em que serão transportados os **passageiros**, em bom estado de conservação, limpeza e uso;

9.1.7 – Responsabilizar-se para que durante a vigência do contrato decorrente desta licitação os **passageiros** que vierem a ser contemplados com os seus serviços não deixem de chegar pontual e regularmente aos respectivos locais de atendimento;

9.1.8 – Disponibilizar, caso o veículo apresente algum defeito mecânico que o impossibilite de trafegar, um outro transporte com a mesma capacidade de lotação daquele, às suas expensas, assegurando a pontualidade dos **passageiros** às unidades de atendimento médico-hospitalar;

9.1.9 – Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta de preços, os acréscimos ou supressões dos serviços, quando contratados, que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério do Município de Caicó/RN, respeitados os percentuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.2 – Os veículos que serão utilizados pela CONTRATADA para execução dos serviços objeto da presente licitação deverão ser conduzidos somente por pessoas portadoras de Carteira Nacional de Habilitação sob Categoria “D”, dentro de seu período de validade.

9.3 – Os veículos que serão utilizados pela CONTRATADA, deverão ser obrigatoriamente VEÍCULO FECHADO TIPO VAN, com capacidade mínima de quinze (15) passageiros;

9.4 - Por força do § 2º, do art. 32, da Lei 8.666/93, fica a ADJUDICATÁRIA obrigada a declarar do Município de Caicó/RN, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que a impeçam de contratar com a Administração Pública;

9.5 – Deverão ser utilizados veículos com adequação às condições mínimas de segurança, necessárias ao efetivo serviço, tais como:

9.5.1. Bancada para os passageiros, os quais devem ser transportados devidamente acomodados (sentados);

9.5.2. Cintos de segurança em número igual à lotação;

9.5.3. Extintores de incêndio;

9.5.4. Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

9.6 - A Empresa vencedora do certame deverá apresentar, no ato da contratação, comprovante da autorização do veículo junto ao DER.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

10.1- Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a proposta da CONTRATADA e demais peças que constituem o respectivo procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019 – PROC. LIC. SMSC/ RN Nº 190403441

- 11.1 - Quem após a subscrição do contrato ou recebimento da ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ou NOTA DE EMPENHO ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o **Município de Caicó/ RN**, ou nos sistemas de cadastramento de prestadores a que se refere o inciso XIV do Artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do **Pregão Presencial nº 022/2019** e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.
- 11.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas na **Prefeitura Municipal de Caicó/ RN** e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:
- 11.2.1 - multa de 10% (dez por cento), no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho/ ordem de execução de serviços;
- 11.2.2 - multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o valor do **serviço não executado**. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;
- 11.2.3 - multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor do **serviço não executado**, por dia de atraso, observado o prazo de entrega constante no **Anexo I**;
- 11.2.4 - multa de 10% (dez por cento) no caso em que o licitante der causa à rescisão do contrato;
- 11.3 - a multa será deduzida do valor líquido do faturamento da **CONTRATADA**. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a **CONTRATADA** será convocada para complementação do seu valor;
- 11.4 - as multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição da **Prefeitura Municipal de Caicó/ RN**, em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da **CONTRATADA**;
- 11.5 - decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, a **Prefeitura Municipal de Caicó/ RN** fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;
- 11.6 - o faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a **Prefeitura Municipal de Caicó/ RN** enquanto não quitar as multas devidas; e
- 11.7 - as multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 12.1- Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de cinco (05) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

13.1. A vigência do **Contrato Administrativo** a ser subscrito terá por termo inicial em 1º de julho de 2019 e termo final em 1º de julho de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 – O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65, da Lei 8.666/93, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente, observando o respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pelo **Município de Caicó/ RN**, quando caracterizados os seguintes motivos:

15.1.1 – Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais;

15.1.2 – Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

15.1.3- a lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a Administração comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.

15.1.4- o atraso injustificado no início do serviço;

15.1.5 – Pela paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

15.1.6 - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

15.1.7 – Pelo desentendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;

15.1.8 - Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;

15.1.9 – a decretação da falência;

15.1.10 – a dissolução da sociedade;

15.1.11 - Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pelo CONTRATANTE.

15.1.12 - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019 – PROC. LIC. SMSC/ RN Nº 190403441

15.2 - Havendo interesse de qualquer de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito, Neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de trinta (30) dias, para que este se manifeste, no prazo de cinco (05) dias, a seu respeito.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 – Fica estabelecida que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1– O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume e na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1– Fica eleito o foro da Comarca de Caicó/ RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Caicó /RN, 27 de junho de 2019.

Robson de Araújo
P/CONTRATANTE

Inácio Teixeira de Melo Filho
P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS: